



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI MUNICIPAL 877 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre as taxas anexas ao IPTU, o parcelamento da cobrança dos tributos para 1995, da outras providências, e Revisão da Planta Genérica de valores.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou o Projeto de Lei nº 047/94, de autoria do Executivo, com substitutivo nº 062.12.94, da Comissão de Justiça e Redação, e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os tributos que comportam pagamento parcelado terão desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor total, se o recolhimento for feito em cota única até a data do vencimento constante do aviso-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de parcelamento, os tributos serão recolhidos de acordo com as quantidades de parcelas pelo valor do F.M.P. vingente à data do pagamento.

ARTIGO 2º - O valor da base de cálculo das taxas de Coleta de Lixo, Conservação de Vias, Iluminação Pública e Expediente, lançadas com o IPTU, será fixado pelo Executivo, de acordo com os custos estimados dos respectivos serviços.

PARÁGRAFO 1º - As taxas de coleta de Lixo, Conservação de vias, e Iluminação Pública, serão lançadas proporcionalmente às testadas dos imóveis beneficiados.

PARÁGRAFO 2º - A taxa de Expediente será cobrada em valor único, por aviso-recibo.

ARTIGO 3º - Fica excluída a aplicação do fator gleba às áreas de terrenos a partir de 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados) para apuração do valor venal.

ARTIGO 4º - Os anexos I e II integrantes da Lei nº 803, de 29 de novembro de 1993, ficam substituídos pelos anexos I e II integrantes da Presente Lei, que serão utilizados para os lançamentos do IPTU do exercício de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Planta Genérica de Valores será corrigida nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados do F.M.P. do Município, durante o exercício de 1995.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de Dezembro de 1994 - 30º ano de Emancipação Político-Administrativa.

Jose da Cruz Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Wagner Vicente Ferrari
WAGNER VICENTE FERRARI
Diretor de Finanças

Publicado no Quadro de Editais na mesma data

SUBST. 003/94 -
AUT. 062.12.1994

ANEXO I

Loteamentos	Valor em R\$ p/1995.
1 Centro.....	24,00
2 Jd. Progresso.....	22,42
3 Vl. Albano.....	14,40
4 Vl. Rio Grande.....	15,96
5 Vl. Felicidade.....	15,96
6 Vl. Gonçalves.....	19,76
7 Cancela Fuentes.....	19,91
8 Jd. Maria Paula.....	19,91
9 Vl. Arnoud.....	20,32
10 Pq. Indaia.....	16,06
11 Vl. Figueiredo.....	19,90
12 Vl. Lavinia.....	12,55
13 Jd. Santa Tereza.....	11,00
14 Oasis Paulista.....	8,31
15 Vl. Fordiani.....	3,64
16 Jd. Novo Horizonte.....	17,42
17 Jd. Encantado.....	5,87
18 Vl. Conde Siciliano.....	10,49
19 Recanto das Flores.....	8,50
20 Vl. Ota.....	8,22
21 Vl. Cristiane.....	8,10
22 Vl. Tsuzuki.....	7,27
23 Jd. Esperança.....	5,31
24 Chacarã Carreira.....	3,55
25 Vl. Niwa.....	5,74
26 Estância Rio Grande.....	0,92
27 Chacarã Santa Fé.....	0,96
28 Chacarã São Francisco.....	0,96
29 Pq. Sete Pontes.....	0,59
30 Chacarã São Paulo.....	2,55
31 Chacarã Sto. Ignacio.....	0,96
32 Pq. Pouso Alegre.....	2,37
33 Recanto Alpino.....	8,33
34 Recanto Monte Alegre.....	10,39
35 Vl. Marcos.....	4,60
36 Vl. Lopes.....	13,23
37 Vl. São João.....	2,31
38 Jd. Rachel.....	2,24
39 Pq. do Governador.....	6,37
40 Pq. América.....	5,31
41 Pq. Rio Grande.....	2,14
42 Chacarã Esperança.....	3,04
43 Vl. Lfdia.....	7,31
44 Jd. Palmira.....	3,44
45 Vl. Nova Califórnia.....	1,38
46 Califórnia Paulista.....	0,59
47 Sftio Maria Joana.....	0,83
48 Jd. Guimar.....	15,17
49 Gleba.....	0,92
50 Fazenda São Joaquim.....	0,71
51 Pedreira.....	10,81
52 Vl. Santo Antonio.....	3,80
53 Chacarã Dom Bosco.....	3,15
54 Recanto Natalino Bertoldo.....	0,60



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ANEXO II

Valor do metro quadrado de construção
A partir de Janeiro 1995.

Categoria	C1 Luxo	C2 Fino	C3 Médio	C4 Modesto	C5 Popular
Casa	R\$ 228.11	188.58	128.96	90.64	60.78
Apartamento	260.73	221.69	157.62	112.61	91.93
Escritório	256.27	208.82	167.34	107.70	96.55
Comércio	136.73	116.05	85.33	65.54	-----
Galpão	-----	-----	85.33	69.29	-----
Telheiro	-----	-----	86.20	70.00	-----
Indústria	-----	223.38	149.82	93.21	-----
Especial	252.50	205.06	148.60	106.94	-----

Artigo 20. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 21. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 22. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 23. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 24. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 25. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 26. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 27. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 28. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 29. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Artigo 30. O valor do metro quadrado de construção das edificações a ser construídas no município de Rio Grande da Serra, a partir de Janeiro de 1995, será o estabelecido no Anexo II desta Lei.

Publicado no quadro de avisos de ...

LEI 048/94-FM
AUT. 023.12.1994
Nº 048/94-01